



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 07/2026
De 22 de janeiro de 2026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que institui o Programa Municipal “São Roque Sem Fogo”, voltado à prevenção, controle e combate a incêndios em áreas rurais e urbanas no Município de São Roque.

O **Programa Municipal “São Roque Sem Fogo”**, visa o fortalecimento das ações permanentes de prevenção, controle e combate a incêndios e queimadas no Município de São Roque, especialmente em razão do aumento da recorrência de eventos críticos durante o período de estiagem.

A proposta institucionalizará ações integradas entre os órgãos municipais e parceiros estratégicos, com foco em planejamento, educação ambiental, fiscalização e resposta rápida.

O Projeto encontra-se alinhado às diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente, da Defesa Civil e ao Programa Município Verde Azul, atendendo ao interesse público e à proteção ambiental e da segurança da população.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Júlio Antonio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 07/2026
De 22 de janeiro de 2026

Institui o Programa Municipal “São Roque Sem Fogo”, voltado à prevenção, controle e combate a incêndios em áreas rurais e urbanas no Município de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Roque, o Programa “São Roque Sem Fogo”, com o objetivo de prevenir e combater incêndios florestais e queimadas em áreas rurais e urbanas, especialmente durante o período de estiagem, promovendo ações educativas, operacionais e de fiscalização.

Art. 2º A coordenação do Programa será de competência da Divisão de Meio Ambiente, com ações compartilhadas por representantes da Defesa Civil Municipal, Departamento de Educação, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar Ambiental, apoio da Sociedade Civil e demais órgãos parceiros.

Parágrafo único. Constituem eixos principais e ações previstas no âmbito do Programa:

I – planejamento e prevenção, compreendendo ações operacionais, elaboração de planos, definição de protocolos e atividades de preparação;

II – educação ambiental, capacitação e treinamentos, direcionados a munícipes, comunidade escolar e servidores públicos;

III – fiscalização e monitoramento, incluindo o uso de tecnologias, sistemas de informação, vistorias e aplicação das penalidades previstas na legislação vigente;

IV – combate e resposta rápida, com a ativação de sistemas de alerta, atuação emergencial e atendimento às ocorrências relacionadas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 3º Constituem ações operacionais e estratégicas do Programa:

I – realização de seminários, oficinas e treinamentos sobre prevenção e combate ao fogo;

II – implantação de sistema de alerta e resposta rápida a ocorrências;

III – mapeamento de áreas de risco e monitoramento por imagens de satélite ou drones (georreferenciamento);

IV – distribuição de materiais informativos e sinalização de áreas vulneráveis;

V – apuração e aplicação de penalidades administrativas, no âmbito de processo administrativo próprio, pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal e pelo Corpo de Bombeiros, conforme suas atribuições legais, com fundamento na legislação ambiental vigente.

Art. 4º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Municipal “São Roque Sem Fogo”, com a finalidade de acompanhar, articular, propor e avaliar as ações previstas nesta Lei.

§1º. O Comitê Gestor será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Divisão de Meio Ambiente;

II – Defesa Civil Municipal;

III – Corpo de Bombeiros;

IV – Polícia Militar Ambiental;

V – Departamento de Educação;

VI – Outros órgãos públicos e representantes da sociedade civil, a critério do Poder Executivo.

§2º. Compete ao Comitê Gestor:

I – propor ações e estratégias de prevenção, preparação e resposta relacionadas ao Programa;

II – promover a articulação e a integração entre os órgãos e entidades envolvidos;

III – acompanhar a execução do Programa e sugerir aprimoramentos e adequações;

IV – apoiar a elaboração, o monitoramento e a avaliação do planejamento anual de ações.

§3º. A participação no Comitê Gestor será considerada serviço público relevante, não remunerada.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

§4º. A composição, organização e funcionamento do Comitê Gestor serão definidos em regulamento próprio.

Art. 5º O Planejamento Anual de Ações para a Prevenção e o Combate a Incêndios será estruturado em fases, definidas de acordo com a sazonalidade e o nível de risco de incêndios no Município, compreendendo:

I – Fase Verde – Planejamento e Pós-Estiagem: corresponde ao período de início e término da temporada, abrangendo:

a) o planejamento das ações da temporada subsequente;

b) a avaliação das ações executadas na temporada anterior;

c) o início das ações preventivas e de preparação.

II – Fase Amarela – Preparação e Aumento do Risco: relativa ao período intermediário, caracterizado pelo aumento gradativo do risco de incêndios, compreendendo:

a) a intensificação das ações preventivas e de preparação;

b) a ativação e execução do Plano de Comunicação;

c) o reforço da mobilização comunitária e da articulação intersetorial.

III – Fase Vermelha – Resposta e Estiagem: referente ao período crítico de estiagem, devendo contemplar:

a) ações ampliadas de resposta imediata a ocorrências;

b) a intensificação da fiscalização de caráter repressivo;

c) o reforço das ações de comunicação, alerta e orientação à população.

Art. 6º Os proprietários rurais e urbanos serão incentivados a adotar práticas preventivas, tais como:

I – manutenção de aceiros e limpeza adequada dos terrenos;

II – realização de compostagem de resíduos orgânicos;

III – proibição de práticas ou ações que possam gerar risco de incêndio.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Parágrafo único. Os proprietários serão estimulados a comunicar imediatamente aos órgãos competentes qualquer foco de incêndio, indício de queimada irregular ou situação que represente risco, contribuindo para a fiscalização e para a resposta rápida às ocorrências.

Art. 7º Fica estabelecido o Programa de Educação Ambiental com foco em prevenção e combate a incêndio e queimadas, com o objetivo de:

I – diminuir o número de focos de incêndio;

II – proteger a vegetação nativa e a fauna;

III – conscientizar a comunidade escolar sobre os riscos e penalidades de práticas e uso irregular do fogo, por meio de projetos específicos a serem desenvolvidos pelo Corpo de Bombeiros, Defesa Civil Municipal, Departamento de Educação e Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 8º O Programa deverá promover a capacitação da comunidade escolar para atuação na prevenção e no combate a incêndios.

Art. 9º Esta lei está alinhada com os princípios da Política Nacional do Meio Ambiente, do Programa Município VerdeAzul e das diretrizes da Defesa Civil, promovendo o desenvolvimento sustentável e a proteção da vida no Município de São Roque.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/1/2026

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CCA5-756D-4C24-BC3A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 26/01/2026 09:23:46
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/CCA5-756D-4C24-BC3A>